CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº 0067/2026

Institui a Política Municipal de Ampliação de Áreas Verdes em Obras Públicas (PMAV) no Município de Fortaleza, estabelecendo diretrizes para percentuais de permeabilidade e arborização em reformas e novas construções de equipamentos públicos.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº 0067/2026

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Ampliação de Áreas Verdes em Obras Públicas (PMAV) no Município de Fortaleza, estabelecendo diretrizes para percentuais de permeabilidade e arborização em reformas e novas construções de equipamentos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a ampliação de áreas verdes e superfícies permeáveis nos projetos de construção, reconstrução ou reforma de equipamentos públicos municipais em Fortaleza.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – Mitigar o efeito de "ilhas de calor" nas zonas urbanas adensadas de Fortaleza;

II – Melhorar a drenagem urbana e prevenir alagamentos através do aumento da permeabilidade do solo;

III – Promover o bem-estar biopsicossocial dos usuários dos equipamentos públicos através do contato com a natureza (biofilia).

Art. 3º Os projetos de construção de novos equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, centros comunitários, etc.) deverão observar a diretriz de reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do terreno para áreas verdes permeáveis.

Art. 4º Em caso de reformas de equipamentos já existentes que impliquem em alteração de pavimentação ou ampliação de área construída, o projeto deverá prever, preferencialmente:

I – A substituição de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de áreas pavimentadas por superfícies drenantes ou jardins;

II – A instalação de infraestrutura para jardins verticais ou telhados verdes, caso a ampliação da área permeável no solo seja tecnicamente inviável.

Art. 5º O plantio de espécies deverá priorizar a flora nativa da região (bioma Caatinga e Mata de Tabuleiro), visando a preservação da biodiversidade local e a menor demanda por irrigação artificial.

Art. 6º As áreas de estacionamento de novos equipamentos públicos deverão buscar a utilização de pavimentos permeáveis e o plantio de uma árvore para cada 3 (três) vagas de veículos.

Art. 7º As calçadas no entorno imediato das obras públicas municipais reformadas ou construídas deverão seguir o padrão de "Calçadas Verdes", integrando faixas de jardins e arborização que não prejudiquem a acessibilidade universal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) será responsável pela fiscalização e suporte técnico aos projetos de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

JUSTIFICATIVA

Fortaleza é uma das capitais com maior densidade demográfica do Brasil, o que resulta em um processo de verticalização e impermeabilização do solo acelerado. A presente proposta legislativa visa utilizar o poder de exemplo do Estado para reverter esse quadro, garantindo que o crescimento da infraestrutura pública caminhe de mãos dadas com a sustentabilidade ambiental.

1. Combate às Ilhas de Calor: A substituição de superfícies asfálticas e de concreto por áreas verdes em prédios públicos contribui diretamente para a redução da temperatura média no entorno dessas edificações, gerando economia de energia com climatização e maior conforto térmico para os cidadãos.

2. Gestão de Águas Pluviais: O aumento da permeabilidade obrigatória em obras públicas auxilia o sistema de drenagem urbana de Fortaleza, prevenindo pontos de alagamento comuns em períodos de quadra invernosa, ao permitir que o solo absorva parte do volume das chuvas.

3. Valorização do Patrimônio Público: Um equipamento público arborizado e com paisagismo adequado não é apenas esteticamente superior, mas também um ambiente mais saudável para servidores e usuários. Estudos comprovam que a presença de vegetação em ambientes escolares e hospitalares acelera a recuperação de pacientes e melhora o foco e o aprendizado de alunos.

Ao instituir percentuais claros para novas obras e reformas, esta Lei garante que Fortaleza avance para se tornar uma "Cidade Esponja" e uma capital resiliente às mudanças climáticas, sendo o setor público o indutor dessa transformação necessária.

Diante do exposto, e visando uma Fortaleza bem cuidada e resiliente, submeto esta proposta à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT